

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO FOOD SAFETY BRAZIL

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

**Art. 1º** A Associação **FOOD SAFETY BRAZIL** é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº **22.335.091/0001-59**, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Art. 2º** A Associação tem sede e foro na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, Rua Fialho de Almeida, nº 153, Jardim Nossa Senhora Auxiliadora, CEP: 13076-265.

**Art. 3º** A Associação **FOOD SAFETY BRAZIL** tem por finalidade prestar apoio, orientação e compartilhar conhecimento e experiências em segurança de alimentos. O objetivo é ajudar as empresas de pequeno e médio porte da cadeia produtiva de alimentos a melhorar as suas práticas. O principal instrumento para a realização dos objetivos da associação é um endereço eletrônico onde um corpo de profissionais voluntários, atuantes em instituições de ensino, indústrias, serviço público, empresas de auditoria e consultoria compartilham suas vivências, incentivando o debate, a harmonização e o consenso.

**Art. 4º** Na consecução de tais objetivos, a **FOOD SAFETY BRAZIL** poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionado com seus fins através de cursos e palestras.

**Art. 5º** A fim de cumprir suas finalidades, a Associação **FOOD SAFETY BRAZIL** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, denominadas segmentos, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

**Art. 6º** A Associação **FOOD SAFETY BRAZIL** poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

**Art. 7º** O prazo de duração é indeterminado, podendo por deliberação de seu corpo associados ser dissolvida a qualquer momento, respeitando o quórum de deliberação de dois terços (2/3) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária.

### CAPÍTULO II

#### DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO.

**Art. 8º** O patrimônio da **FOOD SAFETY BRAZIL** será composto de:



- a) Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, que poderão ou não estar vinculados à divulgação da marca da entidade que faz a contribuição no endereço eletrônico da **FOOD SAFETY BRAZIL**, sob forma de patrocínio;
- c) Doações ou legados;
- d) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- h) Usufrutos que lhes conferidos;
- i) Juros bancários e outras receitas de capital;
- j) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;

**Parágrafo Primeiro:** As rendas da Associação **FOOD SAFETY BRAZIL**, somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido o valor de R\$ 2.000,00 como teto para que o tesoureiro ou presidente movimentem de forma independente. Acima deste valor, é necessária aprovação simultânea para qualquer tipo de operação.

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 9º** A Associação **FOOD SAFETY BRAZIL**, tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Diretoria, o Conselho Nato e o Conselho Fiscal.

**Art. 10º** A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 11º** São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- b) Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvindo previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- c) Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a convivência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- e) Decidir sobre a reforma de presente Estatuto;
- f) Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- g) Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;

- h) Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

**Art. 12°** A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez ao ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/5 de seus membros, para:

- a) Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- b) Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

**Art. 13°** A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- a) Por seu Presidente;
- b) Pela Diretoria;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por 1/5 de seus membros;
- e) Pelo conselho nato.

**Art. 14°** A convocação das reuniões ordinários ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (08) dias ou correspondência pessoal eletrônica contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

**Parágrafo Primeiro:** as reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

**Parágrafo Segundo:** As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

**Parágrafo Terceiro:** As reuniões poderão ocorrer virtualmente, através de meios eletrônicos.

**Art. 15°** A Diretoria é composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Conselho fiscal.
- f) Diretor de conteúdo.
- g) Diretor de captação de recursos.

**Art. 16°** O mandato dos integrantes da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida reeleição.



**Art. 17°** Ocorrendo vaga a presidência, a Diretoria e associados em Assembleia Geral extraordinária se reunirão no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

**Art. 18°** Compete à Diretoria:

- a) Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- b) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- c) Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- d) Elaborar os regimentos internos da Associação e de seus departamentos;
- e) Relacionar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

**Art. 19°** Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- e) Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.
- f) Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao presidente designar um substituto até o fim do período.

**Art. 20°** Compete ao Vice-Presidente:

- a) Ao vice-presidente compete substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou em licenças superiores a trinta (30) dias;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

**Art. 21°** Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- b) Manter e organizar a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

**Art. 22°** Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- b) Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- c) Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tem hábil;
- d) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- e) Apresentar o relatório financeiro para submetido à Assembleia Geral;
- f) Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;



**FOOD SAFETY BRAZIL**

CONTEÚDO PARA SEGURANÇA DE ALIMENTOS

- g) Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- h) Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- i) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- j) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- k) Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

**Art. 23°** O conselho Fiscal será constituído por, no mínimo (01) pessoa de reconhecida idoneidade, eleito pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

**Art. 24°** Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para a qual foi eleito.

**Art. 25°** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- d) Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

**Parágrafo Primeiro:** O conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (06) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 26°** Compete ao Diretor de captação de recursos

- a) Relacionamento com organizações externas.
- b) Abordagem à possíveis patrocinadores para a página e gestão do processo Coordenação de eventos presenciais e online.

**Art. 27°** Compete ao Diretor de Direção de conteúdo

- a) Acompanhamento e sugestão de pautas.
- b) Diálogo e orientação à colunistas na produção de conteúdo.
- c) Zelar e atualizar código editorial.
- d) Acompanhamento dos comentários e repercussão técnica dos conteúdos.

**Art. 28°** A Diretoria fica obrigada a cumprir as mesmas obrigações dos associados, porém isenta de publicar a mesma quantidade de artigos por ano, os membros da Diretoria devem publicar no mínimo 02 (dois) artigos em 12 meses.

**Parágrafo único:** As normas de funcionamento interno do Conselho Nato, serão definidas por seu Presidente.

## CAPITULO IV

### DOS DEVERES, DIREITOS, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

**Art. 29°** A **FOOD SAFETY BRAZIL** é composta por número ilimitado de associados. São definidos como sócios os voluntários colonistas que contribuem com a Associação através de trabalho voluntário e regular (no mínimo seis contribuições ao ano) na redação de conteúdo para o site eletrônico.

**Art. 30°** São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome da Associação;
- d) Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- e) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- f) Comparecer por ocasiões das eleições;
- g) Votar por ocasião das eleições;
- h) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providencias.

**Parágrafo único:** É dever do associado honrar pontualmente com a contribuição associativa, que é a geração de conteúdo para o site.

### DOS DIREITOS

**Art. 31°** São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executivo, na forma prevista neste Estatuto;
- b) Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- c) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria;

**Art. 32** Para que os associados possam se candidatar aos cargos da diretoria é necessário que façam cumprir as seguintes regras:

- a) Estar pleno de seus direitos civis;
- b) Ser associado há pelo menos 12 meses consecutivos ou atuação como diretor em outra organização sem fins lucrativos ou atuação prévia em projeto relevante da associação.
- c) Não ter sido punido com suspensão, nos últimos 12 meses;
- d) Não possuir débitos para com a Associação.

**Art. 33°** É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Diretoria, desde que não esteja em débitos com suas obrigações associativas.

## CAPITULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 34°** Os associados e dirigentes da **FOOD SAFETY BRAZIL** não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** A primeira Assembleia Geral da **FOOD SAFETY BRAZIL**, composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

**Parágrafo Segundo:** A Associação **FOOD SAFETY BRAZIL** será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro:** Os casos omissos serão pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral ou pela legislação vigor aplicável à espécie.

**Parágrafo Quarto:** O quórum de deliberação será de dois terços (2/3) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) Alteração do Estatuto;
- b) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) Aprovação de tomadas de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- d) Extinção da Associação.

**Parágrafo Quinto:** A Diretoria e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

**Parágrafo Sexto:** Os cargos dos órgãos de administração da Associação **FOOD SAFETY BRAZIL** não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

**Parágrafo Sétimo:** Os empregados que forem admitidos para prestarem serviços profissionais a Associação serão regidos pela consolidação das Leis Trabalhistas.

**Parágrafo Oitavo:** As eleições para Diretoria Executiva, mediante apresentação de chapa completa ou apresentação individual, serão realizadas:

- a) Anos ímpares os cargos de Vice-Presidente, Secretário e Conselho Fiscal e Diretor de captação de recursos;
- b) Anos pares para os cargos de Presidente, Tesoureiro e Diretor de conteúdo.

Os cargos que não forem submetidos à eleição, no ano de entrada em vigor da alternância eletiva descrita nas letras “a” e “b”, serão prorrogados até nova eleição.

**Parágrafo Nono:** Excepcionalmente para adequação ao novo estatuto social o Cargo de PRESIDENTE terá um mandato de 3 (três) anos sendo feito a nova eleição no próximo ano PAR para efeitos de adequações as novas regras adotadas no estatuto social.

Excepcionalmente para adequação ao novo estatuto social o Cargo de VICE PRESIDENTE terá um mandato de 1 (Um) ano sendo feito a nova eleição no próximo ano IMPAR para efeitos de adequações as novas regras adotadas no estatuto social.

**Parágrafo Décimo:** O desligamento ou exclusão dos associados dar-se-á nas circunstâncias de desligamento voluntário do próprio associado; através de solicitação escrita, exclusão por decisão da Diretoria, por maioria simples de votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:

- a) Difamação do **FOOD SAFETY BRAZIL** e/ou de seus associados;
- b) Atividades que contrariem decisões dos órgãos de administração e deliberação;
- c) Atos ilícitos ou imorais;
- d) No caso de qualquer outra violação estatutária, ou de conduta ofensiva à Associação, poderá haver de advertência, suspensão ou exclusão do associado, em procedimento que assegure direito de defesa contrário.

**Art. 35°** O quórum de deliberação será de dois terços (2/3) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) Alteração do Estatuto;
- b) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus;
- c) Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de qualquer valor;
- d) Extinção da Associação;
- e) Destituição de Administrador.

**Art. 36°** Decidida à extinção da Associação **FOOD SAFETY BRAZIL**, seu patrimônio, depois de satisfeita as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembleia Geral.

**Art. 37°** O estatuto poderá ser modificado pelos associados, inclusive no que diz respeito à administração, desde que atingido o quórum que represente dois terços (2/3) dos associados, em assembleia extraordinária especialmente convocada para este fim.

**Art. 38°** O exercício financeiro da Associação **FOOD SAFETY BRAZIL** coincidirá com o ano civil.

**Art. 39°** O orçamento da **FOOD SAFETY BRAZIL** será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.





**FOODSAFETYBRAZIL**  
CONTEÚDO PARA SEGURANÇA DE ALIMENTOS

**Art. 40°** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Campinas/SP para sanar possíveis dúvidas.

Campinas/SP, 01 de setembro de 2022.

---

**FERNANDA SPINASSI FACCA**  
Presidente

---

**VANESSA DO AMARAL NASCIMENTO CANTANHEDE**  
Secretaria